



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria dos Conselhos

## **DELIBERAÇÃO Nº 16/2024**

**AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260007/042951/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, com área de concentração em Alimentação, Nutrição e Saúde, do Programa de Pós-graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde (PPG-ANS), a ser oferecido pelo Instituto de Nutrição (NUT), unidade acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde obedecerá ao disposto no seu Regulamento específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país.

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - O detalhamento dos critérios para credenciamento e credenciamento do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde obedecerá ao discriminado no Anexo III desta Deliberação.

**Art. 5º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação 45/2019 e as disposições em contrário.

UERJ, em 16 de maio de 2024.

**GULNAR AZEVEDO E SILVA**  
**REITORA**

### **ANEXO I**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE**

**TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde (PPG-ANS), Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico, visa à formação de docentes, pesquisadores e profissionais qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas nos campos da Alimentação, Nutrição e Saúde.

**Art. 2º** - O PPG-ANS da UERJ tem como objetivos principais:

- a) promover a pesquisa sobre questões e problemas relevantes em alimentação, nutrição e saúde, com ênfase nos seus aspectos biológicos, socioculturais e de saúde coletiva;
- b) promover a formação e o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus discentes nas questões relacionadas ao campo da alimentação, nutrição e saúde;
- c) promover a produção de conhecimento relevante no plano científico e social do campo da alimentação, nutrição e saúde;
- d) promover iniciativas e processos que ampliem a inserção social de seus integrantes;
- e) promover o intercâmbio, no âmbito nacional e internacional, no campo da alimentação, nutrição e saúde.

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** - O PPG-ANS está sediado no Instituto de Nutrição (NUT), unidade acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, com Área de Concentração em Alimentação, Nutrição e Saúde.

**Art. 4º** - O PPG-ANS disporá de uma secretaria responsável pelo controle acadêmico e administrativo do Programa, localizada no Instituto de Nutrição.

**Art. 5º** - A instância deliberativa máxima do PPG-ANS, para fins didáticos, técnicos e administrativos, será a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação (CCPPG-ANS) constituída por:

- a) 1 (um) coordenador geral do PPG-ANS, que a presidirá;
- b) 1 (um) coordenador adjunto do PPG-ANS;
- c) 3 (três) docentes do PPG-ANS;
- d) 1 (um) representante do corpo discente;
- e) 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo.

**Parágrafo único** - A Comissão Coordenadora do PPG-ANS deverá ser composta por, ao menos, 1 (um) representante de cada linha de pesquisa. Na eventual ausência do representante da linha de pesquisa, será indicado 1 (um) docente da mesma linha, que terá direito a voz e voto.

**Art. 6º** - Os coordenadores, os membros do corpo docente e o representante do corpo técnico-administrativo que comporão a Comissão serão eleitos por votação direta, em reunião do corpo docente do PPG-ANS especificamente convocada para esse fim, tendo mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma recondução.

**§ 1º** - Os coordenadores deverão ser docentes permanentes do PPG-ANS e pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ.

**§ 2º** - No impedimento do coordenador geral, o coordenador adjunto assumirá suas atribuições legais.

**§ 3º** - O representante do corpo técnico-administrativo deverá ser servidor lotado no Instituto de Nutrição da UERJ.

**Art. 7º** - Os representantes do corpo discente, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, serão eleitos, anualmente, por seus pares, tendo mandato de 1 (um) ano e sendo autorizada uma recondução.

**Parágrafo único** - Os 2 (dois) representantes (efetivo e suplente) deverão ser alunos regularmente matriculados no PPG-ANS, sendo, preferencialmente, 1 (um) do Curso de Mestrado e 1 (um) do Curso de Doutorado.

**Art. 8º** - Os nomes dos componentes da CCPPG-ANS serão encaminhados à direção do Instituto de Nutrição para nomeação em Portaria, após homologação pelo Conselho Departamental.

**Art. 9º** - A CCPPG-ANS reunir-se-á mensalmente por convocação do coordenador geral ou da maioria de seus membros.

**§ 1º** - As decisões da CCPPG-ANS serão expressas por maioria de votos dos presentes.

**§ 2º** - Em caso de empate, caberá ao coordenador geral o voto de qualidade.

**§ 3º** - Poderão participar das reuniões da CCPPG-ANS, com direito a voz e sem direito a voto, discentes e docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPG-ANS.

**§ 4º** - As decisões da CCPPG-ANS poderão ser objeto de recurso, o qual deverá ser apresentado ao Conselho Departamental do Instituto de Nutrição, em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

**Art. 10** - Compete à CCPPG-ANS:

- a) fazer cumprir e propor reformulação do Regulamento específico do PPG-ANS;
- b) organizar os Cursos do PPG-ANS e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- c) analisar e aprovar novas áreas de concentração e linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-ANS;
- d) analisar e propor novas disciplinas a serem desenvolvidas no PPG-ANS;
- e) avaliar periodicamente a necessidade de reestruturação do corpo docente, indicando a permanência, o credenciamento e o descredenciamento de docentes no PPG-ANS, conforme texto apresentado nos Art. 14, 15, 16 e 17 deste Regulamento;
- f) constituir, anualmente, a Comissão de Seleção para elaborar o(s) Edital(is) de Seleção, apreciá-lo(s) e divulgá-lo(s), após aprovação pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- g) homologar e divulgar o resultado do processo seletivo, comunicando-o às autoridades competentes;
- h) constituir, anualmente, a Comissão de Bolsas;
- i) homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PPG-ANS, para recebimento de bolsas disponíveis;
- j) definir, anualmente, os limites mínimo e máximo de orientandos por docente, observadas as normas em vigor na UERJ e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- k) aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Qualificação de Projetos e de Defesa de Dissertações e Teses;
- l) autorizar substituições de orientadores;
- m) indicar um substituto do orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Qualificação de Projetos e de Defesa de Dissertações e Teses;
- n) acompanhar e avaliar a realização das disciplinas e atividades;
- o) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- p) gerir e captar os recursos financeiros disponibilizados ao PPG-ANS para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;
- q) deliberar sobre os casos omissos, dentro de suas atribuições legais;
- r) apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PPG-ANS;
- s) promover o intercâmbio com outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;

t) estimular contatos e parcerias com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG-ANS.

**Art. 11** - Compete ao coordenador geral:

- a) coordenar os trabalhos da CCPPG-ANS;
- b) convocar e presidir as reuniões da CCPPG-ANS;
- c) elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG-ANS, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- d) apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PPG-ANS;
- e) representar o PPG-ANS, quando convidado, junto ao Conselho Departamental do Instituto de Nutrição, à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e aos demais Colegiados da UERJ, bem como a outros programas, órgãos e instituições;
- f) representar o PPG-ANS perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- g) acompanhar os processos de avaliação do PPG-ANS, junto a CAPES;
- h) supervisionar os serviços da secretaria do PPG-ANS e expedir declarações relativas a atividades docentes e discentes;
- i) decidir *ad referendum* da CCPPG-ANS, em situação de urgência e/ou em caso de impedimento para a realização da reunião da Comissão.

### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 12** - O corpo docente do PPG-ANS será integrado por docentes vinculados à UERJ e por especialistas de outras instituições nacionais ou estrangeiras, com título de Doutor em área compatível com a do Programa e produção científica compatível com as exigências de sua área de atuação.

**Art. 13** - O corpo docente do PPG-ANS será composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes, conforme definido pela CAPES.

**Art. 14** - Todo o corpo docente terá seu desempenho acompanhado anualmente.

**Art. 15** - O credenciamento de um novo membro no corpo docente do PPG-ANS deverá ser aprovado pela CCPPG-ANS e encaminhado aos órgãos superiores da UERJ.

**§1º** - A análise das solicitações de credenciamento docente levará em conta o perfil de pesquisador do solicitante e sua produção científica avaliada nos 4 (quatro) anos anteriores à data da proposição, a qual deverá ter afinidade com as linhas de pesquisa e compatibilidade com a produção científica do Programa.

**§2º** - O credenciamento do docente, incluindo a definição de sua inserção como professor permanente, colaborador ou visitante, seguirá os seguintes critérios, além dos detalhados no Anexo III:

- a) afinidade da proposta de atuação e do currículo com as linhas de pesquisa e com as atividades acadêmicas do PPG-ANS;
- b) produção científica qualificada de acordo com critérios definidos pela CAPES;
- c) compatibilidade das perspectivas de produção científica com as metas de crescimento do PPG-ANS;
- d) o credenciamento como permanente/colaborador/visitante considerará a composição do quadro docente vigente, respeitando a proporção recomendada pela CAPES.

**Art. 16** - O recredenciamento para a permanência do docente no Programa será avaliado pela CCPPG-ANS, a cada 2 (dois) anos, considerando os 4 (quatro) anos anteriores, com base nos seguintes critérios gerais, além dos critérios detalhados no Anexo III:

- a) número de alunos orientados;

- b) número de disciplinas oferecidas;
- c) produção científica total e com discente;
- d) compatibilidade das perspectivas da produção científica com as metas de crescimento do PPG-ANS.

**Art. 17** - O docente que não atingir os critérios estabelecidos no Art. 16 será descredenciado do PPG-ANS.

**Art. 18** - A orientação de dissertações e teses do PPG-ANS será realizada por um docente credenciado no PPG-ANS, sendo permitido, no máximo, 1 (um) coorientador, podendo este ser interno ou externo ao PPG-ANS.

**Parágrafo único** - A coorientação de dissertações e teses por docentes não credenciados no PPG-ANS deverá ser aprovada pela CCPPG-ANS.

**Art. 19** - A colaboração de docentes externos ao PPG-ANS na condução de disciplinas deverá ser autorizada pela CCPPG-ANS.

## **CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 20** - O PPG-ANS destina-se a portadores de diploma de graduação ou de tecnólogo em Nutrição ou em áreas correlatas às linhas de pesquisa do PPG-ANS, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Parágrafo único** - No caso de alunos estrangeiros, em convênio, serão aceitos diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente, reconhecida por autoridade diplomática.

**Art. 21** - Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção aos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico deverão ser encaminhados à secretaria do PPG-ANS, de acordo com Edital aprovado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 22** - A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção indicada pela CCPPG-ANS e constituída por pelo menos 03 (três) professores do corpo docente do PPG-ANS e seus respectivos suplentes, tendo representantes de todas as linhas.

**§ 1º** - O número máximo de vagas oferecidas será divulgado em Edital aprovado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**§ 2º** - A CCPPG-ANS definirá a periodicidade da seleção.

**Art. 23** - A seleção dos candidatos será realizada de acordo com os incisos I, II e III, descritos a seguir:

I - Exame da documentação apresentada pelo candidato.

II - Para o Curso de Mestrado Acadêmico:

- a) verificação da sua capacidade de leitura e compreensão de textos em língua estrangeira, conforme definido pelo Edital;
- b) exame escrito de avaliação de conhecimento;
- c) exame oral da proposta preliminar do projeto de dissertação;
- d) análise do *Curriculum vitae lattes*.

III - Para o Curso de Doutorado:

- a) verificação da sua capacidade de leitura e compreensão de textos em língua(s) estrangeira(s), conforme definido pelo Edital;

- b) exame oral da proposta preliminar do projeto de tese;
- c) análise do *Curriculum vitae lattes*.

**Art. 24** - Candidatos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o Português, deverão submeter-se também ao exame de Língua Portuguesa.

**Art. 25** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados pelo Edital de Seleção.

**Art. 26** - Na análise da proposta preliminar dos projetos de dissertação e tese, a Comissão de Seleção levará em consideração, prioritariamente, a adequação do projeto às linhas de pesquisa desenvolvidas no PPG-ANS.

**Art. 27** - Os candidatos selecionados serão convocados para realização de matrícula pela CCPPG-ANS, que determinará, no Edital, o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

**§ 1º** - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo candidato aprovado e classificado imediatamente após o último selecionado na segunda fase de matrícula que será definida no Edital.

**§ 2º** - O candidato selecionado que apresentou declaração de conclusão e/ou colação de grau em lugar do diploma poderá matricular-se com base na documentação apresentada. Neste caso, a entrega da cópia (frente e verso) do diploma de graduação ou de mestrado, para os candidatos ao Curso de Doutorado, deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula no Curso. Caso contrário, solicitações para o Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese não serão autorizadas.

## **TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 28** - O PPG-ANS constará de atividades obrigatórias, disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, presenciais e eventualmente utilizando mediação tecnológica, conforme disposto no Anexo II, para os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico, nas linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 29** - O regime acadêmico dos Cursos será semestral.

**Art. 30** - O período de integralização terá a seguinte duração:

- a) para o Curso de Mestrado Acadêmico, máximo de 24 (vinte e quatro) meses e mínimo de 12 (doze) meses;
- b) para o Curso de Doutorado Acadêmico, máximo de 48 (quarenta e oito) meses e mínimo de 18 (dezoito) meses.

**§ 1º** - O período de integralização mencionado no *caput* deste artigo será computado a partir da data de início das atividades do aluno no Curso, até a data da defesa da dissertação ou tese.

**§ 2º** - Apenas em caráter excepcional, devidamente justificado e documentado, poderá a CCPPG-ANS autorizar a prorrogação por, no máximo, 6 (seis) meses para a duração prevista para a conclusão dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico.

**§ 3º** - As solicitações de alteração do período de integralização deverão ser encaminhadas pelo aluno e pelo orientador com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação ao término do prazo de conclusão do Curso.

**Art. 31** - O trancamento de matrícula, devidamente justificado, poderá ser concedido pela CCPPG-ANS em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito à renovação.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula será contabilizado para fins de integralização do PPG-ANS.

§ 2º - Em caso de retorno, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião de sua matrícula.

§ 3º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento oficialmente autorizado pela CCPPG-ANS será desligado do PPG-ANS.

**Art. 32** - A licença maternidade será concedida de acordo com Portaria vigente da CAPES.

## CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 33** - A integralização dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico do PPG-ANS será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 34** - Para integralizar o Curso de Mestrado Acadêmico, o aluno deverá completar, no mínimo, 27 (vinte e sete) unidades de crédito, correspondentes a 405 (quatrocentas e cinco) horas, sendo 09 (nove) destes créditos em disciplinas obrigatórias, 06 (seis) em atividades obrigatórias e, pelo menos, 12 (doze) em disciplinas eletivas. O aluno do Curso de Doutorado Acadêmico deverá completar, no mínimo, 34 (trinta e quatro) unidades de crédito, correspondentes a 510 (quinhentas e dez) horas, sendo 11 (onze) destes créditos em disciplinas obrigatórias, 07 (sete) em atividades obrigatórias e, pelo menos, 16 (dezesesseis) em disciplinas eletivas.

§ 1º - As disciplinas eletivas a serem cursadas pelo aluno serão definidas com a concordância do orientador.

§ 2º - Dos créditos eletivos mínimos (12 créditos no Mestrado e 16 créditos no Doutorado) a serem cumpridos, será facultado ao aluno cursar até o máximo de 50% (cinquenta por cento) de créditos em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do orientador e da CCPPG-ANS.

§ 3º - A disciplina “Seminários de Orientação” poderá ser cursada até 2 (duas) vezes:

- a) para fins de integralização de créditos;
- b) como única disciplina em que o estudante está inscrito em um semestre.

§ 4º - Demais disciplinas eletivas cursadas poderão ser computadas até 2 (duas) vezes para fins de integralização de créditos no mesmo Curso.

**Art. 35** - O aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPPG-ANS, ouvido o orientador, e poderá representar, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de créditos a serem cumpridos.

**Parágrafo único** - Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas, no máximo, nos 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-ANS, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária, o conceito ou nota de rendimento acadêmico e a frequência do aluno, que deverá ser expedida pela instituição onde foram obtidos os créditos.

**Art. 36** - Será facultado ao aluno optar por fazer todo o Curso sob o Regulamento vigente na ocasião da matrícula ou migrar para o presente Regulamento.

## CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 37** - As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas, obrigatoriamente, a cada período letivo, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPG-ANS, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor, atendido o calendário acadêmico do PPG-ANS.

**Art. 38** - O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido, mediante requerimento do interessado, antes de decorridos 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária, e não implicará em reprovação.

**Art. 39** - Poderão cursar disciplinas do PPG-ANS alunos regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* de outra Instituição de Ensino Superior, reconhecido pela CAPES.

**§ 1º** - Os pós-graduandos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados alunos especiais do PPG-ANS cursando disciplinas isoladas.

**§ 2º** - Os alunos especiais que cursarem disciplinas isoladas no PPG-ANS receberão declaração de frequência e nota, no final do período, com indicação de aprovação ou reprovação.

**Art. 40** - Os alunos do PPG-ANS deverão realizar a atividade obrigatória "Estágio de Docência" junto às disciplinas de graduação do Instituto de Nutrição, em atendimento à Deliberação 022/2000 da UERJ.

**Parágrafo único** - A realização da atividade "Estágio de Docência" junto às disciplinas de outros cursos de graduação da UERJ ou de outras Instituições de Ensino Superior será apreciada pela CCPPG-ANS.

#### **CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 41** - A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada, em cada disciplina, pelo professor responsável.

**§ 1º** - O rendimento acadêmico será expresso por grau numérico, de zero a dez, referente a cada disciplina.

**§ 2º** - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina e atividade, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária.

**§ 3º** - O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória deverá cursá-la quando esta for novamente oferecida.

**Art. 42** - Será desligado do PPG-ANS o aluno que:

I - Exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, conforme disposto no Art. 30 deste Regulamento;

II - Exceder o período máximo permitido para qualificação do projeto de dissertação ou tese, conforme disposto no Art. 43 deste Regulamento;

III - Permanecer um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver gozando do benefício de trancamento de matrícula ou licença maternidade;

IV - For reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

V - For reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas;

VII - Plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre ou do título de Doutor;

VIII - Não entregar a dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado, conforme Capítulo VI do Título IV deste Regulamento.

## CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 43** - Nos prazos máximos de 12 (doze) meses para o Curso de Mestrado Acadêmico e de 22 (vinte e dois) meses para o Curso de Doutorado Acadêmico, a partir da data de início no Curso, o aluno deverá realizar o exame público de qualificação do seu projeto de dissertação ou tese. A solicitação para realização do exame de qualificação e aprovação da Comissão Examinadora deve ser submetida à avaliação da CCPPG-ANS em até 10 (dez) meses para o Curso de Mestrado Acadêmico e de 20 (vinte) meses para o Curso de Doutorado Acadêmico.

**§ 1º** - A Comissão Examinadora para o Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação ou de Tese será constituída por professores portadores do título de Doutor, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, dos quais, obrigatoriamente, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente não deverão pertencer ao quadro funcional ativo da UERJ nem atuar no PPG-ANS.

**§ 2º** - O professor orientador é membro nato e presidente da Comissão Examinadora.

**§ 3º** - No impedimento simultâneo de mais de um examinador ou do orientador, o coordenador geral da CCPPG-ANS poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada, se assim julgar adequado.

**§ 4º** - A Comissão Examinadora será proposta pelo orientador e julgada pela CCPPG-ANS, considerando a compatibilidade entre o tema do projeto da dissertação ou tese e a atuação dos examinadores, disposto em norma interna do PPG-ANS.

**Art. 44** - A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) minutos, sendo seguida de arguição pela Comissão Examinadora. Na análise do projeto de pesquisa, cada membro da Comissão Examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o aluno sobre o projeto. O aluno terá igual tempo para a resposta.

**Art. 45** - Caberá à Comissão Examinadora apreciar e se pronunciar sobre o projeto de dissertação ou tese.

**§ 1º** - Os pareceres deverão ser expressos por meio de uma das seguintes modalidades:

- a) APROVADO;
- b) APROVADO COM EXIGÊNCIA DE REFORMULAÇÃO, indicada com clareza na ata de defesa;
- c) REPROVADO.

**§ 2º** - O aluno cujo projeto for considerado REPROVADO poderá submeter-se a novo exame de qualificação nos prazos máximos de 2 (dois) meses para o Curso de Mestrado Acadêmico e de 4 (quatro) meses para o Curso de Doutorado Acadêmico, após a primeira avaliação.

**§ 3º** - O aluno que for REPROVADO pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPG-ANS e obterá declaração de aproveitamento nas disciplinas cursadas com aprovação por conceito e frequência.

**Art. 46** - Apenas em caráter excepcional, devidamente justificado e documentado, poderá a CCPPG-ANS autorizar a prorrogação do prazo para realização do exame público de qualificação do projeto de dissertação ou tese.

**Parágrafo único** - As solicitações de alteração do prazo do exame público de qualificação do projeto de dissertação ou tese deverão ser encaminhadas pelo aluno e pelo orientador acompanhadas de justificativa, com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação ao término do prazo previsto neste *caput*.

## CAPÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 47** - Nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado Acadêmico e de 48 (quarenta e oito) meses para o Curso de Doutorado Acadêmico, a partir da data de início no Curso, o aluno deverá realizar a defesa pública da dissertação ou tese. A solicitação para realização da defesa pública e aprovação da Comissão Examinadora deve ser submetida à avaliação da CCPPG-ANS em até 22 (vinte e dois) meses para o Curso de Mestrado Acadêmico e de 46 (quarenta e seis) meses para o Curso de Doutorado Acadêmico.

**Art. 48** - Somente poderá solicitar a defesa da dissertação ou tese à CCPPG-ANS o aluno que preencher os seguintes requisitos:

I - Para o Mestrado:

- a) estar regularmente matriculado no Curso;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 21 (vinte e um) créditos em disciplinas;
- c) ter sido APROVADO no exame de qualificação do projeto de dissertação (2 créditos);
- d) ter cumprido o Estágio Docente (1 crédito);
- e) estiver com a documentação regularizada.

II - Para o Doutorado:

- a) estar regularmente matriculado no Curso;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 27 (vinte e sete) créditos;
- c) ter sido APROVADO no exame de qualificação do projeto de tese (2 créditos);
- d) ter cumprido o Estágio Docente (2 créditos);
- e) estiver com a documentação regularizada;
- f) ter, ao menos, uma produção bibliográfica derivada ou relacionada ao tema da tese, com o orientador, aceita para publicação em periódico ou livro classificado nos estratos superiores do Qualis CAPES.

**Art. 49** - O formato da Dissertação ou Tese deverá obedecer ao disposto no Roteiro para Apresentação das Teses e Dissertações da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e deverá conter resumos em Português, Espanhol e Inglês, bem como anexo com o resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa para divulgação nos meios de comunicação.

§ 1º - A critério da CCPPG-ANS, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de uma dissertação, pelo menos, 1 (um) manuscrito relacionado com o tema da dissertação para publicação em revista indexada ou em livro que atenda aos critérios vigentes da Classificação de Livros da CAPES, com o aluno figurando como autor principal. Neste caso, a dissertação deverá apresentar, pelo menos, as seguintes seções: Resumos em Português, Espanhol e Inglês; Introdução; Referencial Teórico/Revisão de Literatura; Justificativa; Objetivos; Manuscrito(s); Considerações Finais; Referências; e Anexo contendo o resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa, para divulgação nos meios de comunicação. Outras seções poderão ser incluídas em caráter complementar.

§ 2º - De forma semelhante, o formato tradicional de uma tese poderá ser substituído por, pelo menos, 2 (dois) manuscritos relacionados com o tema da tese, para publicação em revista indexada ou em livro conceituado pela Classificação de Livros da CAPES vigente, com o aluno figurando como autor principal. Neste caso, a tese deverá apresentar obrigatoriamente as seguintes seções: Resumos em Português, Espanhol e Inglês; Introdução; Referencial Teórico/Revisão de Literatura; Justificativa; Objetivos; Manuscritos; Considerações Finais; Referências; e Anexo, contendo o resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa, para divulgação nos meios de comunicação.

§ 3º - Serão aceitos, para compor a dissertação ou tese, manuscritos produzidos no período entre a matrícula no Curso e a defesa da dissertação ou tese.

**Art. 50** - A dissertação ou tese deverá ser entregue para cada membro da Banca, em formato impresso ou eletrônico previamente acordado, obedecidas as normas específicas definidas pela CCPPG-

ANS.

**Parágrafo único** - O encaminhamento da dissertação ou tese para os membros da Comissão Examinadora é de responsabilidade do aluno e deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data prevista para a defesa.

**Art. 51** - As bancas de Mestrado devem ser constituídas por, no mínimo, 3 (três) examinadores portadores do título de Doutor, sendo, pelo menos, 1 (um) não pertencente aos quadros da UERJ e do PPG-ANS.

§ 1º - O professor orientador é membro nato e presidente.

§ 2º - Além dos membros efetivos, as bancas devem conter 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo aos quadros da UERJ e do PPG-ANS.

§ 3º - No impedimento simultâneo de mais de um examinador ou do orientador, o coordenador geral da CCPPG-ANS poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada, se assim julgar adequado.

§ 4º - No caso de cotutela, a avaliação do trabalho final seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a UERJ e a outra instituição. Nos casos omissos, valerão as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

§ 5º - A Comissão Examinadora será proposta pelo orientador e julgada pela CCPPG-ANS, considerando a compatibilidade entre o tema do projeto da dissertação e a atuação dos examinadores, conforme norma interna do PPG-ANS.

**Art. 52** - As bancas de Doutorado devem ser constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) examinadores portadores do título de Doutor, sendo, pelo menos, 2 (dois) não pertencentes aos quadros da UERJ e do PPG-ANS.

§ 1º - O professor orientador é membro nato e presidente.

§ 2º - Além dos membros efetivos, as bancas devem conter 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 1(um) externo aos quadros da UERJ e do PPG-ANS.

§ 3º - No impedimento simultâneo de mais de um examinador ou do orientador, o coordenador geral da CCPPG-ANS poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada, se assim julgar adequado.

§ 4º - No caso de cotutela, a avaliação do trabalho final seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a UERJ e a outra instituição. Nos casos omissos, valerão as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

§ 5º - A Comissão Examinadora será proposta pelo orientador e julgada pela CCPPG-ANS, considerando a compatibilidade entre o tema do projeto da tese e a atuação dos examinadores, conforme norma interna do PPG-ANS.

**Art. 53** - A avaliação dos trabalhos finais de Mestrado e Doutorado dar-se-á por exame público realizado na UERJ. Serão admitidas defesas por videoconferência, desde que respeitados os Art. 51 e 52.

**Parágrafo único** - No caso de convênio ou de situações excepcionais, a CCPPG-ANS poderá definir outro local para a realização do exame, resguardando a necessidade de se tratar de exame público.

**Art. 54** - A defesa da dissertação ou da tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, de síntese de sua dissertação ou tese, no tempo compreendido entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos;
- c) arguição do candidato pelos examinadores, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos para cada examinador, garantido igual tempo para resposta;
- d) julgamento final da Comissão Examinadora.

**Art. 55** - Na avaliação final dos trabalhos, a Comissão Examinadora atribuirá, em ata a ser encaminhada para homologação pela CCPPG-ANS, a menção final:

- a) APROVADO;
- b) APROVADO COM EXIGÊNCIA DE REFORMULAÇÃO, indicada com clareza na ata de defesa;
- c) REPROVADO.

**§ 1º** - No caso de dissertação ou tese com menção de REPROVAÇÃO, o aluno perderá o direito ao título e obterá declaração de aproveitamento nas disciplinas cursadas com aprovação por conceito e frequência.

**§ 2º** - No caso da dissertação ou tese ter recebido APROVAÇÃO COM EXIGÊNCIA DE REFORMULAÇÃO, o aluno deverá apresentar à Comissão Examinadora a versão reformulada, cumpridas as exigências, em prazo definido pela Comissão Examinadora, sendo de, no máximo, 90 (noventa) dias para análise e emissão do resultado final.

**§ 3º** - O orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observado o prazo estipulado no parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO VII - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS DE MESTRE E DOUTOR**

**Art. 56** - Ao aluno de Mestrado que cumprir todas as exigências deste Regulamento e dos mandamentos universitários em vigor e for aprovado na defesa da dissertação será conferido o título de Mestre em Ciências, na Área de Concentração em Alimentação, Nutrição e Saúde.

**Art. 57** - Ao aluno de Doutorado que cumprir todas as exigências deste Regulamento e dos Mandamentos Universitários em vigor e for aprovado na defesa da tese será conferido o título de Doutor em Ciências, na Área de Concentração em Alimentação, Nutrição e Saúde.

**Art. 58** - Os diplomas serão expedidos pela Universidade, salvo determinações específicas estabelecidas em convênio.

## **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 59** - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os programas de pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 60** - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPG-ANS, em primeira instância, cabendo recurso às esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ, precedido de apreciação pelo Conselho Departamental do Instituto de Nutrição.

**Art. 61** - Este Regulamento poderá ser revisto a qualquer momento, a partir da entrada em vigor.

## **ANEXO II**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE**  
**CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DE DOUTORADO ACADÊMICO**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

<b>Disciplinas Obrigatórias</b>	<b>Nível</b>	<b>Créditos (N)</b>	<b>Carga Horária (h)</b>	<b>Departamento</b>
Pesquisa em Alimentação e Nutrição	ME/DO	3	45	NUT
Seminários de Dissertação	ME	3	45	NUT
Seminários de Tese	DO	3	45	NUT
Ciência, Café e Prosa	DO	2	30	NUT
Elaboração de Artigo Científico	ME/DO	3	45	NUT
<b>Subtotal Mestrado Acadêmico</b>		<b>9</b>	<b>135</b>	
<b>Subtotal Doutorado Acadêmico</b>		<b>11</b>	<b>165</b>	

<b>Atividades Obrigatórias</b>	<b>Nível</b>	<b>Créditos (N)</b>	<b>Carga Horária (h)</b>	<b>Departamento</b>
Estágio de Docência I	ME	1	15	NUT
Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado	ME	2	30	NUT
Preparação e Defesa da Dissertação de Mestrado	ME	3	45	NUT
<b>Subtotal Mestrado Acadêmico</b>		<b>6</b>	<b>90</b>	
Estágio de Docência II	DO	2	30	NUT
Qualificação do Projeto de Tese de Doutorado	DO	2	30	NUT
Preparação e Defesa da Tese de Doutorado	DO	3	45	NUT
<b>Subtotal Doutorado Acadêmico</b>		<b>7</b>	<b>105</b>	

<b>Disciplinas Eletivas</b>	<b>Nível</b>	<b>Créditos (N)</b>	<b>Carga Horária (h)</b>	<b>Departamento</b>
Alimentação, Nutrição e Políticas Públicas	ME/DO	4	60	NUT
Atualização Científica e Metodológica	ME/DO	2	30	NUT
Avaliação da Composição Corporal e do Gasto Energético: Métodos e Aplicações	ME/DO	3	45	NUT
Biologia Molecular Aplicada à Nutrição	ME/DO	3	45	NUT
Ciência, Café e Prosa	ME	2	30	NUT
Conceitos das Ciências Humanas e Sociais em Alimentação	ME/DO	3	45	NUT
Desenvolvimento e Uso de Instrumentos para Estudos em Alimentação, Nutrição e Saúde	ME/DO	3	45	NUT
Epidemiologia Aplicada à Nutrição	ME/DO	3	45	NUT
Introdução à Epidemiologia	ME/DO	3	45	NUT
Metabolismo de Nutrientes	ME/DO	3	45	NUT
Pesquisa Qualitativa no Campo da Alimentação	ME/DO	3	45	NUT
Seminários de Orientação	ME/DO	3	45	NUT
Tópicos Complementares em Alimentação, Nutrição e Saúde	ME/DO	2	30	NUT
Tópicos Especiais em Alimentação, Nutrição e Saúde	ME/DO	3	45	NUT

Mínimo a cursar Mestrado Acadêmico	12	180	
Mínimo a cursar Doutorado Acadêmico	16	240	

Integralização	Créditos mínimos (N)	Carga Horária mínima (h)
Mestrado Acadêmico	27	405
Doutorado Acadêmico	34	510

### ANEXO III

#### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DE DOUTORADO ACADÊMICO

#### DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PPG-ANS.

**Art. 1º** - Para **credenciamento** de novos professores no PPG-ANS será necessário:

I - Apresentar afinidade da proposta de atuação e do currículo com as linhas de pesquisa e com a estrutura curricular do PPG-ANS;

II - Disponibilizar carga horária para orientação de, no mínimo, 4 (quatro) alunos a cada 4 (quatro) anos;

III - Apresentar disponibilidade para ministrar, ao menos, 1 (uma) disciplina do PPG-ANS por ano, não considerando o Seminário de Orientação;

IV - Ter concluído orientação ou coorientação de, pelo menos, 1 (uma) dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;

V - Ter participado como membro de equipe de, pelo menos, 1 (um) projeto de pesquisa com financiamento, nos últimos 4 (quatro) anos, na modalidade auxílio financeiro;

VI - Tendo por referência os critérios de classificação de publicações vigentes na área Nutrição, no último quadriênio, apresentar as 3 (três) condições abaixo:

a) 10 (dez) publicações, sendo artigos completos em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis Periódicos ou capítulos de livros (ou o equivalente a obras completas) classificados nos estratos superiores do Qualis Livros, considerando as travas impostas pela CAPES;

b) pelo menos, 5 (cinco) dessas publicações, sendo artigos completos em periódicos;

c) pelo menos, 5 (cinco) dessas publicações devem ser oriundas de pesquisa liderada pelo proponente, estando este configurado como primeiro, segundo ou último autor.

VII - Apresentar plano de trabalho para o biênio compatível com as perspectivas de metas de crescimento do PPG-ANS.

**Parágrafo único** - As metas de crescimento do Programa serão estabelecidas em fórum interno anual do PPG-ANS.

**Art. 2º** - Para **recredenciamento** de docentes no PPG-ANS será necessário:

I - Ter mantido atividade de orientação de, no mínimo, 3 (três) alunos do PPG-ANS, no último quadriênio;

II - Ter ministrado, no mínimo, 1 (uma) disciplina do quadro do PPG-ANS por ano, no último

quadriênio, não sendo considerado o Seminário de Orientação;

III - Ter participado como membro de equipe de, pelo menos, 1 (um) projeto de pesquisa com financiamento, nos últimos 4 (quatro) anos, na modalidade auxílio financeiro;

IV - Apresentar produção intelectual qualificada, com base nas informações disponíveis na Plataforma Sucupira, tendo por referência os critérios de classificação de publicações vigentes na área Nutrição, no último quadriênio, e apresentar as 3 (três) condições abaixo:

a) 10 (dez) publicações, sendo artigos completos em periódicos classificados nos estratos superiores do “Qualis Periódicos” ou capítulos de livros (ou o equivalente a obras completas) classificados nos estratos superiores do “Qualis Livros”, considerando as travas impostas pela CAPES;

b) pelo menos, 5 (cinco) dessas publicações, sendo artigos completos em periódicos;

c) pelo menos, 5 (cinco) dessas publicações, tendo como autores discentes ou egressos e seu(s) respectivo(s) orientador(es).

V - Apresentar plano de trabalho para o biênio, compatível com as perspectivas de metas de crescimento do PPG-ANS;

**Parágrafo único** - As metas de crescimento do Programa serão estabelecidas em fórum interno anual do PPG-ANS.



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 24/05/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **74248368** e o código CRC **3C327E6C**.